ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 15.413.826/0001-50 - NIRE: 54.300.000.566

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 11:00 horas do dia 1º de fevereiro de 2024, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", disponibilizada pela **Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.** ("Companhia"), com sede na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques, nº 8000, Bairro Suburbana, CEP 79106-365. **2. Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pela Sra. Dayara Gleice de Souza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures"), no valor de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenadores"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) a autorização, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; 5.2 Autorizar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na "*Escritura Particular da Vigésima Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"): **I. Número da Emissão:** A Emissão constitui a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures da Companhia; **II. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; **III. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); **IV. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão; **V. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **VI. Colocação e Procedimentos de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições a serem previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.*" ("Contrato de Distribuição"); **VII. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário:** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), e do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do projeto como prioritário. O projeto foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 2.719, de 28 de dezembro de 2023 ("Portaria MME"); **VIII. Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874 e da Portaria MME, a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão destinar-se-á ao financiamento futuro de projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Companhia, a ser detalhado na Escritura de Emissão; **IX. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **X. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **XI. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária; XII. **Garantia Fidejussória:** A Energisa S.A. ("Fiadora"), obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como Fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta; **XIII. Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; **XIV. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos e 8 (oito) dias contados da Data de Emissão, a qual será definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"); **XV. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado, em 2 (duas) parcelas, nas datas previstas na Escritura de Emissão. **XVI. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Atualizado"); **XVII. Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1076% (seis inteiros e mil e setenta e seis décimos de milésimos) ("Remuneração da Primeira Série"); **XVIII. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **XIX. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador ou na sede da Emissora, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **XX. Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de pagamento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com dia útil. Para fins da presente ata, a expressão "dia(s) útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; **XXI. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **XXII. Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"); **XXIII. Data de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais data sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; **XXIV. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **XXV. Negociação:** As Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b" da Resolução CVM 160; **XXVI. Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão; **XXVII. Direito de Preferência:** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia; **XXVIII. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **XXIX. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome da Debenturista; **XXX. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa; **XXXI. Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos casos especificados na Escritura de Emissão; **XXXII. Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação, a qualquer momento durante a sua vigência, nas hipóteses a serem especificadas na Escritura de Emissão; **XXXIII. Resgate Obrigatório:** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Obrigatório Total"); e **XXXIV. Demais Características das Debêntures:** as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.1 acima, a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.3. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta. 5.4. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller Botelho - Presidente. Dayara Gleice de Souza - Secretária. Conselheiros: Ivan Muller Botelho; Ricardo Perez Botelho, Marcelo Silveira da Rocha e Luciana Marteningue Bernardi. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Dayara Gleice de Souza - Secretária. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., de CNPJ 15.413.826/0001-50 e protocolado sob o número 24/011.384-5 em 01/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55340553, em 02/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adelaide Teresinha Seider. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Vale.

Publicado no Site https://correiodoestado.com.br/publicidade-legal/
Edição do dia: 06/02/2024

CORREIO DO ESTADO LTDA:03119724000147

Assinado de forma digital por CORREIO DO ESTADO LTDA:03119724000147
Dados: 2024.02.05 15:23:01 -04'00'